

**LEI Nº 3.362, DE 10 DE MARÇO DE 2010**

Altera dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, dispõe sobre suplementação de dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
0004 - Serviços de Saúde	2452 - Aquis. Aparelho Ultrassonografia para Santa Casa

Art. 2º. Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3.254, de 20 de agosto de 2009, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2010, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
0004 - Serviços de Saúde	2452 - Aquis. Aparelho Ultrassonografia para Santa Casa



Parágrafo único. As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo, se processam em harmonia com o que estitui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Crédito Especial adiante indicado, na conformidade com os valores e destinações abaixo estabelecido:

I - Crédito especial no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0004 – Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação proveniente de Repasse através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II - Da anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), classificadas e codificadas como segue:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

15.452.0181.2010 – Ficha 093

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a suplementar as dotações do Orçamento Geral do Município, abaixo classificadas e codificadas, de sorte a atender encargos urgentes e inadiáveis, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil Reais) a saber:

Unidade Orçamentária: 02.21.00 – Secretaria de Obras Públicas

15.452.0181.1260 – Ficha 474

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 350.000,00



Unidade Orçamentária: 02.21.00 – Secretaria de Obras Públicas

15.452.0181.2012 – Ficha 464

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 350.000,00

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0007.1285 – Ficha 251

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 5º A cobertura das despesas autorizadas na presente Lei se fará mediante recursos provenientes de:

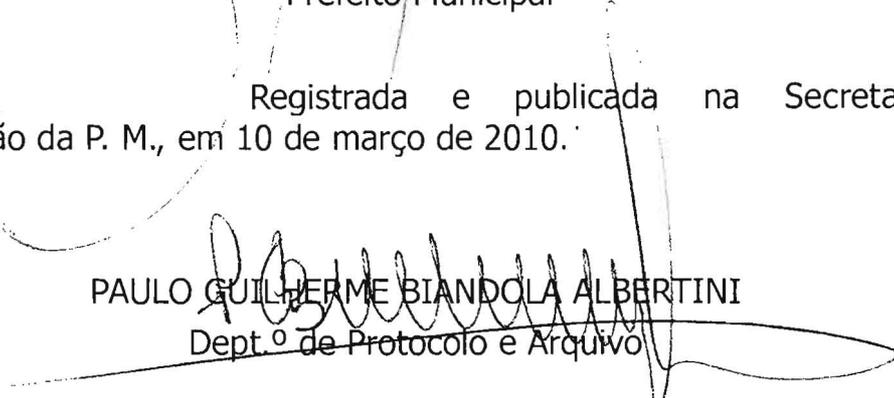
I - Excesso de Arrecadação proveniente de Repasse por meio de convênio com a Secretaria de Esporte do Estado, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e convênio com Unidade de Articulação com Municípios do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais);

II - Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, no valor de R\$ **R\$ 420.000,000** (Quatrocentos e vinte mil).

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 10 de março de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo